LANÇADO
LIV nº 01 FL nº 197
VISTO

UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: Francisco Pereira Lemes

LEI Nº 1016 DE 24 DE ABRIL DE 1995

"MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 985/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a tabela de valores para cobrança de IPTU do exercício financeiro de 1994, na forma que estabelece. TABELA EM ANEXO.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 985/93, de 15 de Dezembro de 1993.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 01.01.95.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril (04) de um mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Bel.Francisco Pereira Lemes
-Prefeito Municipal-